



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PROJETO DE LEI Nº 1934 /2020

*PRORROGA AUTORIZAÇÃO PARA O
PODER EXECUTIVO A CONCEDER
REMISSÃO DE PREÇOS PÚBLICOS
COMO MEDIDA DE COMBATE AOS
EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA
DA COVID19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. A autorização de remissão de Preços Públicos incidentes sobre as Permissões para Exploração Econômica de Bens Públicos de que trata a Lei Municipal nº 1.713, de 04 de maio de 2020, fica estendida aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 30 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
18ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA	
22 ^ª SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS-RN 03/10/2020	
Hugo Alexandre dos Santos Presidente	


LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor
VER. HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Presidente,
À quem cumprimento cordialmente,

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumprimentando a todos e a cada um em particular, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária que concede Remissão de Preços Públicos incidentes sobre as Permissões para Exploração Econômica de Bens Públicos, prorrogando, portanto, essa importante medida de enfrentamento aos efeitos econômicos e sociais provocados pela pandemia da COVID19, aprovada por essa Câmara Municipal por meio da Lei Municipal nº 1713/2020, de 04 de maio de 2020, .

Importa evidenciar que tal prorrogação se faz necessária especialmente pelo fato de que os motivos que justificaram a adoção da medida, lamentavelmente, ainda persistem, e de certa maneira até se aprofundaram, porquanto ainda se mantem necessárias as medidas de isolamento social e de redução de atividade econômica que vem impondo aos permissionários que exploram tais atividades rigorosos prejuízos pela impossibilidade de exploração de suas atividades.

É importante reafirmar que embora compreendamos que a perda de receitas em decorrência da renúncia fiscal que aqui se apresenta representará um ponto a mais de risco de agravamento das contas públicas provocado pelas consequências da COVID19, não podemos fechar os olhos para os cidadãos pau-ferrenses, pequenos e microempreendedores, que de um momento para o outro se viram diante da impossibilidade de trabalhar, comprometendo seus sustentos e de suas famílias. Seria injusto, desumano, exigir de pessoas particularmente fragilizadas com os efeitos econômico-financeiros da pandemia que cumpram com o pagamento de Preços por uma exploração de atividade que nem mesmo é permitido ser exercida no momento.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Por essas razões, sem nenhuma dúvida, torna-se oportuna e adequada a prorrogação da Remissão estabelecida na Lei nº 1.713/2020 que, certamente, funcionará em benefício da Administração e do Administrado.

Devo lembrar que não há que se falar em vedação legal a concessão de benefícios fiscais, por se tratar de ano eleitoral, a que alude o §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, uma vez que o próprio dispositivo excetua a proibição nas hipóteses de calamidade pública, o que se amolda, com perfeição, à conjuntura vivida atualmente, com calamidade decretada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 06/2020), replicada posteriormente pelo Estado do Rio Grande do Norte (Decreto Legislativo nº 40/2020) e Decreto Municipal nº 011/2020.

Finalmente, em razão da relevância da matéria, e por razões que dispensam maiores justificativas, por óbvio, solicito de Vossa Excelência que a tramitação do presente Projeto de Lei seja feita em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de elevado respeito e consideração.

Pau dos Ferros, 30 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito Municipal